



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 013/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, representada por seu Prefeito, Senhor **LUIZ CLOVIS DAL PIVA**, portador do CPF – sob nº 543.458.399-04, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **IVANDERLEI ROSSETO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Guaporé, n. 2968-D, Bairro Presidente Médice, na cidade de Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob nº 10.253.715/0001-00, representada pelo seu Gerente, Senhor **IVANDERLEI ROSSETO**, inscrito no CPF sob nº. 775.704.800-15, portador do RG nº. 9068390121.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como justa e perfeita o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o que fazem com fulcro nas disposições legais pertinentes e nos termos e condições acordadas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente instrumento refere-se à **Prestação de Serviços com 2 (dois) Caminhões Basculante Caçamba Truque 6x4, capacidade mínima de 12m³, ano de fabricação igual ou superior a 2005, no Município de Guatambu.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

Pelos serviços descritos no caput da Cláusula Primeira o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 113,00 (cento e treze reais), por hora trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TOTAL DE HORAS

Cada Caminhão deverá prestar 320 horas trabalhadas, totalizando entre os 2 (dois) Caminhões 640 horas, podendo ser ampliadas desde que haja necessidade em cumprimento ao Decreto Municipal nº 121 de 30 de abril de 2019, durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 Os valores descritos no caput da Cláusula Segunda deste instrumento deverão ser pagos à **CONTRATADA** impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, com pagamento feito através de ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

1.2 Se, na defesa de seus direitos, ou para satisfação do quanto lhe é devido, a parte que tiver que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber adicionalmente, 10% (dez por cento) da quantia devida a título de multa penal, além do reembolso das custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos débitos

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I - informar à contratada as datas, horários e locais da prestação dos serviços;
- II – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

- I – apresentar o Veículo (Caminhão) de acordo com as especificações da proposta apresentada;
- II – fica ciente de que será de sua inteira responsabilidade a perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, de ordem de classe, indenizações ou qualquer outra, ficando ainda o **CONTRATANTE** isento de qualquer vínculo empregatício com o mesmo;
- III – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor apresentado não sofrerá qualquer espécie de reajuste durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da assinatura, vigorando até dia 30 de outubro de 2019.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações das condições ajustadas somente terão eficácia através de termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA -DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Despesa: 302 – Fonte: 1000 – Recurso Ordinário;
Elemento de despesa nº: 3390;

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

8.1 - O presente contrato é regido pelas Leis Nº. 8.666/93, 8.883/94 e 8.245 e suas posteriores alterações, pelas quais resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 07 de maio de 2019.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Contratante

IVANDERLEI ROSSETO - ME
Gerente
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF -

2) _____
Nome:
CPF: